



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5º TERMO – 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 44/14 - CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ACECO TI S/A.

Segundo instruções contidas no processo TCA- 12.611/026/14 e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana n.º 315, Centro, São Paulo, Capital, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15 de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **ACECO TI S/A**, com sede em Embu das Artes/SP, na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370, Unidade 04 – Centro Logístico, CEP.: 06.833-370, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.209.436/0001-06, representada na forma de sua Procuração pelo **Senhor Marcos Guedes Pereira**, R.G. n.º 13.021.827-3 SSP-SP, C.P.F. n.º 085.703.198-86, Diretor Presidente e **Senhor Kleber Alves da Silveira**, R.G. n.º 18.303.551-3 – SSP-SP, C.P.F. n.º 112.074.818-66, Gerente Comercial, acordam entre si, prorrogar o contrato de prestação de serviços técnicos de manutenção programada quando de caráter preventivo, e não programada quando de caráter corretivo, nos equipamentos e infraestrutura pertencentes ao Datacenter deste Tribunal, incluindo uma SALA-COFRE LAMPERTZ, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1- O prazo de execução e a vigência do contrato ora prorrogado serão de **03 de julho de 2017 a 02 de outubro de 2017**, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira – Vigência, do Termo do Contrato.

1.2- O encerramento da vigência do presente termo poderá ser antecipado pelo **CONTRATANTE**, com aviso prévio de 10 (dez) dias, motivado pelo início do prazo de execução do contrato proveniente de licitação para o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelos serviços prestados, perceberá a **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 79.511,78** (setenta e nove mil e quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), a ser reajustada nos termos da Cláusula Sexta do contrato inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

A despesa estimada com o presente Termo de Prorrogação de Contrato é de **R\$ 238.535,34** (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que correrá à conta da funcional programática 01.032.200.4821, do elemento de despesa 33.90.39.20, do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 09 JUN 2017

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcos Guedes Pereira
Diretor Presidente
ACECO TI S/A.

Kleber Alves da Silveira
Gerente Comercial
ACECO TI S/A.

